



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 228/2015, de autoria do Edil Hélio Aparecido de Godoy, que dispõe sobre a legalização de construções irregulares e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 26 de outubro de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*





## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL n° 228/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Hélio Aparecido de Godoy, que "*Dispõe sobre a legalização de construções irregulares e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 09/16).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria encontra fundamento no Art. 33, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal-LOM<sup>1</sup>, bem como no poder de polícia, que possibilita ao Município utilizar-se de meios necessários para restringir direitos e liberdades dos munícipes em favor do interesse coletivo (art. 78 da Lei 5.172/66).

Por fim, observamos que a proposição complementa o Código de Obras do Município (Lei n° 1.437/66), sendo necessário para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 2º, item '2' da LOM.

S/C., 03 de novembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
*Membro*

JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro-Relator*

<sup>1</sup> Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XIV - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

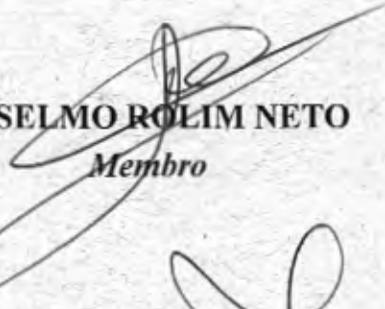
## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

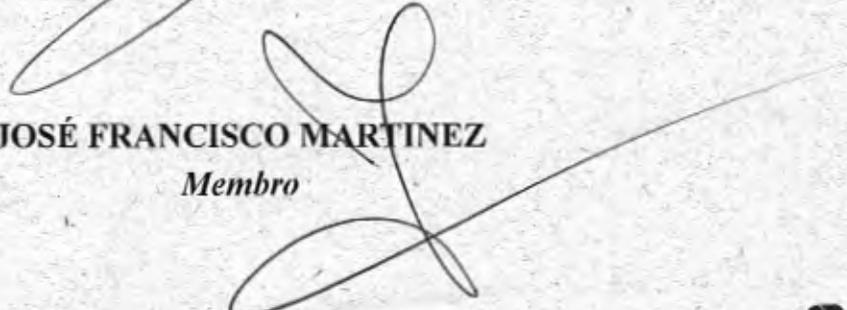
**SOBRE:** Projeto de Lei nº 228/2015, do Edil Hélio Aparecido de Godoy, dispõe sobre a legalização de construções irregulares e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 4 de novembro de 2015.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*





**COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS  
PÚBLICOS**

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 228/2015, do Edil Hélio Aparecido de Godoy, dispõe sobre a legalização de construções irregulares e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 4 de novembro de 2015.

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*





**COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO  
FUNDIÁRIA**

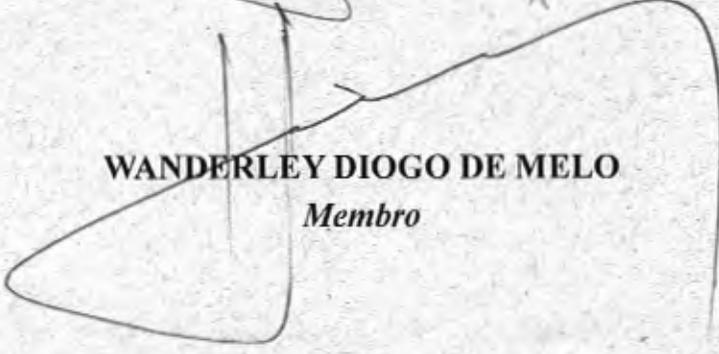
**SOBRE:** Projeto de Lei nº 228/2015, do Edil Hélio Aparecido de Godoy, dispõe sobre a legalização de construções irregulares e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 4 de novembro de 2015.

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**

*Membro*

  
**WANDERLEY DIOGO DE MELO**

*Membro*

